

Parecer nº 22/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003086/2025-63

PARECER ÚNICO Nº (SEI!) 109619710/2025			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO PA SLA: 257/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: TDI MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		CPF: 07.610.853/0009-41	
EMPREENDIMENTO: TDI MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		CPF: 07.610.853/0009-41	
MUNICÍPIO: Araguarí - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 18°40' 34,77 S LONG/X 48°10' 40,62 W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraná		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN1		SUB-BACIA: Rio Araguari	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	4	0
B-06-03-3	Jateamento e Pintura	0	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Leandro Barbosa de Souza- Engº Agrônomo	CREA 70527/04D	20251000103150
José Roberto Venturi – Engº Químico	CREA 177579D	20243400167

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello- Analista Ambiental - Gestor do Processo	1.1471.81-0
Lucas Dovigo Biziak- Gestor Ambiental	1.373.703-6
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1.146.912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 18/03/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 18/03/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109625060** e o código CRC **037092E6**.



1- RESUMO

O empreendimento denominado *TDI MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*, situado em área urbana, município de Araguari/MG, atua como indústria metalúrgica na fabricação de colheitadeiras para a atividade de cafeicultura. Conforme a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental nº 217/2017, as atividades se enquadram como “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”, código B-07-01-3, enquadrado como classe 4, e “Jateamento e Pintura”, código B-06-03-3, enquadrado como não passível de licenciamento.

O requerimento de regularização ambiental da unidade industrial teve início em 15/01/2025, quando o empreendedor formalizou a requisição de Licença de Operação Corretiva – (LOC) por intermédio do “Portal Eletrônico Ecossistemas”, originando, assim, o processo administrativo nº 257/2025 – SLA, objeto atual da análise. Entre os documentos norteadores, foi formalizado o *Relatório de Controle Ambiental (RCA)* e *Plano de Controle Ambiental (PCA)*. A empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais foi a Foco Ambiental, tendo como responsáveis técnicos Leandro Barbosa de Souza e José Roberto Venturi.

A indústria metalúrgica possui área de 1,97 hectares e as cabines de jateamento e pintura correspondem a somatória a 0,012 hectares.

Para subsidiar a análise do processo, bem como esclarecer dúvidas técnicas e conferir os sistemas de controle ambientais adotados pela empresa na data de 23/01/2025, foi realizada vistoria técnica pela equipe da URA TM no empreendimento.



2- INTRODUÇÃO

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento objeto da presente análise encontra-se na Rua Calimério Borges nº 205, Bairro Beatriz município de Araguari – MG, situado nas coordenadas geográficas Lat 18° 40' 34,77" S, Long 48° 10' 40,620" W, área urbana industrial deste município.

A empresa está localizada na área da Sub-bacia do Rio Araguari, Bacia Estadual do Rio Paranaíba e Bacia Federal do Rio Paraná.

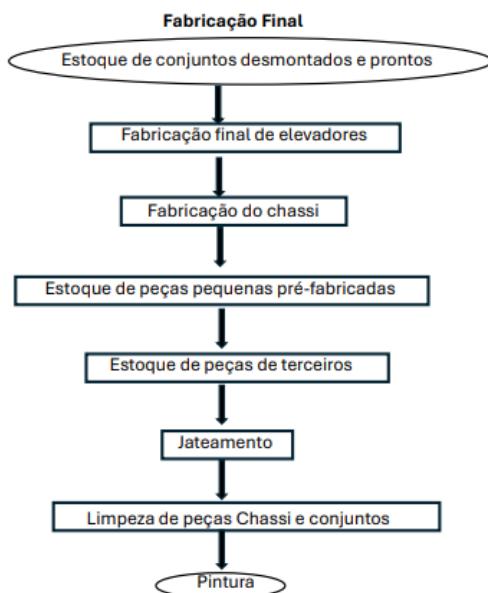
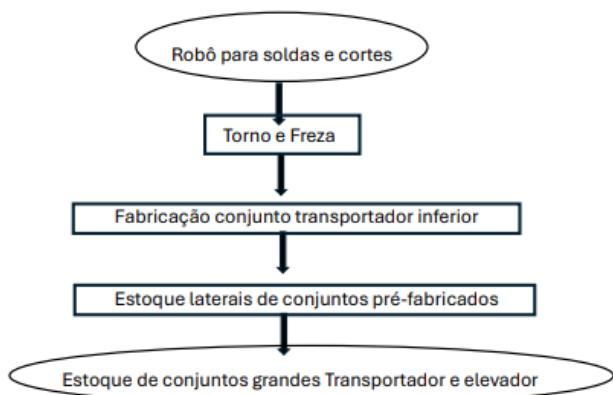
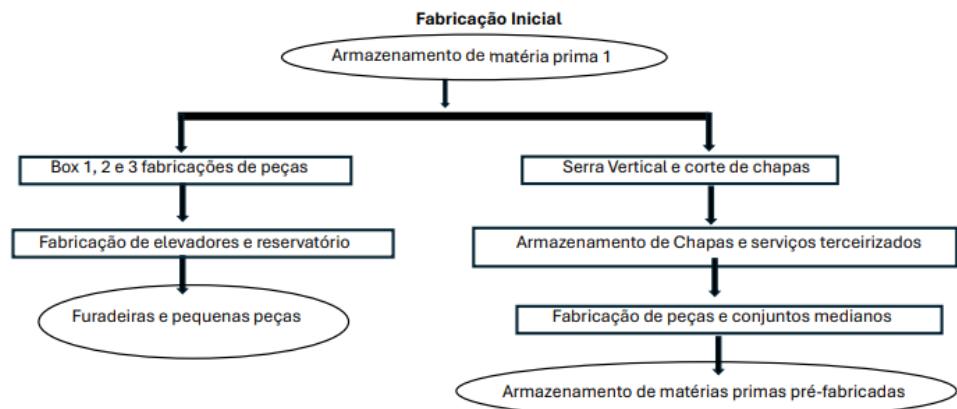


Imagen de satélite do empreendimento - Fonte Portal Ecossistemas

Dentre os documentos requeridos pelo órgão ambiental, foi formalizado o *Relatório de Controle Ambiental (RCA)* e *Plano de Controle Ambiental (PCA)*, tendo como responsáveis técnicos: Leandro Barbosa de Souza - Eng° Agrônomo e José Roberto Venturi – Eng° Químico.

Atualmente, a produção média anual é de 48 colheitadeiras de café. A empresa conta com 44 funcionários e o regime de operação funciona da seguinte forma: 7:33 horas/dia; 22 dias trabalhados por mês; 12 meses de trabalho por ano.

O fluxograma produtivo consiste, resumidamente, no armazenamento de matérias primas, montagem e armazenamento logístico, sendo detalhado abaixo:





Os principais equipamentos produtivos são:

- Serra Vertical;
- Furadeira e Parafusadeira;
- Alicate, chave de fenda, cortador de abraçadeira;
- Chave de impacto;
- Lixadeira;
- Robô para soldas e cortes;
- Torno e Freza;
- Aparelho de solda;
- Cabines de pintura;
- Empilhadeira.

Como principais matérias primas são utilizados:

- metalon;
- chapas,
- tubos,
- ferro fundido,
- barra chata,
- trefilados,
- porcas, arroelas e parafusos.

Foi apresentado o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro nº PRJ 20240150241, de 27/08/2029, que certifica que a edificação - ou área de risco, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigentes.

3- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A demanda hídrica do empreendimento é proveniente unicamente de concessionária local SAE - Araguari. Havia no empreendimento um poço tipo cisterna, mas sem utilização, que se encontrava tamponado com uma tampa de metal, dentre as requisições emitidas pelo ofício de Informações Complementares da equipe FEAM URA-TM, foi efetuar o tamponamento definitivo do poço, conforme Nota Técnica IGAM



01/2006, em 25/02/2025. Assim, a consultoria do empreendimento, em atendimento às requisições da equipe técnica da URA TM, apresentou relatório técnico e fotográfico comprovando o tamponamento definitivo do referido poço.

A água é utilizada principalmente para limpeza das chapas, perfis e peças metálicas, na remoção de óleos e demais sujidades dos componentes, assim favorecendo a aderência para o processo de pintura e para a fabricação das colheitadeiras agrícolas. Além da utilização industrial, a água é necessária para uso humano nos sanitários e lavatórios da empresa.

4- REQUISIÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Para o presente processo, não houve requisição para intervenção ambiental. O terreno do empreendimento está situado em área urbana já antropizada; o relevo é regular; e não foram identificados recursos hídricos e/ ou surgências hídricas no local objeto da presente análise técnica.

5- POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes Líquidos:

A geração de efluentes líquidos representa potencial impacto ambiental inerente da atividade exercida no empreendimento.

São gerados efluentes líquidos oleosos nas duas áreas onde há procedimento de limpeza de chapas e peças para remoção de sujidades que possam interferir na adesão da pintura. Conforme verificado em vistoria, foi informado que não há processo de galvanização, fosfatização ou anodização. Além dos efluentes industriais, há geração de esgoto doméstico proveniente de sanitários e lavatórios existentes na empresa.

Como medida mitigadora, as áreas de lavagem são dotadas de piso concretado circundadas por canaletas interligando os efluentes à caixas separadoras de água e óleo. Estes sistemas deverão ser sempre limpos com frequência de forma a proporcionar a máxima eficiência. Os resíduos removidos destes sistemas deverão ser



armazenados adequadamente de forma temporária até a destinação à empresas especializadas. Já os resíduos sólidos, tais como: tambores, embalagens ou EPIs contaminados deverão ser armazenados em local adequado, conforme citado neste parecer, em tópico específico sobre resíduos sólidos.

O esgoto doméstico é regularmente destinado para a rede pública municipal de Araguari – MG.

5.2 Resíduos sólidos:

Os principais resíduos sólidos são aqueles gerados pelo processo industrial, constituídos por sucata metálica, limalhas, resíduos plásticos, papéis, papelões e madeira. Além dos resíduos citados, são gerados resíduos industriais classe I, tais como resíduos oleosos, advindos das áreas de lavagem de metais; óleos de corte provenientes de tornos; filtros sujos advindos da cabine de pintura; EPIs contaminados; embalagens de óleos ou produtos químicos; panos ou estopas eventualmente contaminados; lâmpadas, baterias, entre outros.

Todos os resíduos deverão ser temporariamente armazenados adequadamente e encaminhados para empresas especializadas.

Destaca-se que em atendimento ao ofício de Informações Complementares encaminhado ao empreendedor pela URA TM, por intermédio de sua consultoria ambiental, apresentou relatório técnico e fotográfico comprovando as adequações necessárias.

O lixo doméstico poderá ser destinado para coleta pública municipal.

Ressalta-se que o empreendedor deverá permanecer apontando os resíduos no Sistema MTR / MG.

5.3 Efluentes atmosféricos:

A metalúrgica entrou com processo de regularização da atividade de Jateamento ou Pintura (código B-06-03-3, conforme a DN 217/2017). A atividade de pintura e/ou jateamento é potencialmente poluidora para o ar atmosférico. Caso não fossem implementadas medidas de controle, poderia haver emissão de particulados com elementos químicos diversos, variando conforme a composição das tintas e solventes podendo ocorrer contaminação atmosférica com materiais particulados e com



substâncias voláteis com emissões diversas, entre elas poderemos citar de Benzeno, Tolueno e Xileno.

Como medida mitigadora deste potencial impacto, atualmente o empreendimento possui uma cabine de pintura em funcionamento, para atendimento da demanda da empresa (uma segunda cabine encontra-se em fase de construção). Após a realização da vistoria, foi requisitado como Informação Complementar a correção do sistema de vedação ao entorno dos filtros. O empreendedor apresentou relatório fotográfico comprovando a vedação adequada. Além da correção no sistema de vedação do filtro, foi requisitado o projeto do fabricante da cabine com memoriais de cálculo, de forma a garantir a eficiência do sistema.

Conforme o projeto apresentado:

“Para os filtros, de filtragem do ar externo a ser insuflado, fez se uso de Manta filtrante de Poliéster para teto de cabine de pintura (Resistente a chama – M5).

Para os filtros de saída do ar, adotou-se o módulo filtrante composto de 04 elementos filtrantes, sendo:

- 1) *Pré-filtro (partículas grosseiras – Papelão Kraft);*
- 2) *Filtro Grosso (Partículas Grosseiras – Classe G3 – Fibra de Vidro);*
- 3) *Filtro Médio (Part. Grosseiras/Médias – Manta de Fibra sint Plissado – Classe G4/M5);*
- 4) *Filtro para eliminação de odores (Manta de Carvão Ativado – Plissado)”*

De acordo com as garantias elencadas no projeto, as emissões de gases lançados no meio ambiente atendem as Leis e Normas Ambientais.

Já no que diz respeito ao sistema de “jateamento”, o mesmo ocorre em uma cabine fechada. Não obstante, para evitar emissão de particulados, o equipamento não utiliza os tradicionais jatos de areia como material abrasivo (visto que a fragmentação das partículas de areia poderia gerar maior emissão) e sim pequenas esferas de aço, reduzindo de forma significativa as possíveis emissões de particulados finos na atmosfera.



5.4 Ruídos:

A maioria dos equipamentos geradores de maior nível de pressão sonora encontram-se enclausurados dentro de construções industriais e/ou barracões.

Foi apresentado Laudo de Medição de Ruídos, com aferições efetuadas ao entorno do empreendimento conforme a NBR 10.151 e atualizações, demonstrando que os níveis de pressão sonora se encontram em conformidade com os padrões vigentes. Não obstante, caso identificadas anormalidades, deverão ser adotadas medidas de controle adicionais.

6 – DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

O empreendimento encontra-se situado em área urbana no município de Araguari - MG, portanto está dispensado da exigência legal de constituição de área de Reserva Legal.

A indústria está situada em área com relevo regular, onde não foram identificados cursos d'água superficiais ou surgências hídricas, sendo, portanto, o terreno destinado de Áreas de Preservação Permanentes – APPs.

7- CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2024.05.04.003.0003544, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº 7148043 junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA – conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.



Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, e também publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 17/01/2025, p. 21, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos necessários foram devidamente apresentados para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, conforme determina a legislação.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio do respectivo Parecer Único.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensado de sua constituição, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, arts. 24 e 25, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023, o processo em tela deverá ser apreciado pela Unidade Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa do responsável pela unidade, o Chefe Regional.

8- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento "**TDI MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**", para as atividades de "*Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos*", código B-07-01-3, e "*Jateamento e Pintura*", código B-06-03-3, município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração,



instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a LOC.

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva

Empreendimento TDI MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Empreendedor: TDI MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Empreendimento: TDI MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 07.610.853/0009-41

Município: Araguari - MG

Atividades: “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” e “Jateamento e Pintura”;

Códigos DN 217/2017: B-07-01-3 e B-06-03-3

Processo: 257/2025 - SLA

Validade: 10 anos

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Apresentar laudos de análises dos efluentes coletados na entrada e saída dos sistemas Separação de Água e Óleo contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas de origem mineral, óleos/ gorduras de origem vegetal e animal e surfactantes, acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. *	Anualmente
02	Proceder regularmente a limpeza do sistema de drenagem oleosa (pisos, canaletas, tubulações, caixas separadoras, etc) nas áreas dos lavadores de forma a garantir a eficiência máxima nos sistemas de controle	Durante a vigência da licença
03	Apresentar laudos de efluentes atmosféricos, coletados nas saídas do fluxo de ar das cabines de pintura, conforme estabelecido na Deliberação Normativa 187/2013.	Anualmente
04	Efetuar laudos de avaliação de ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença



06	Relatar à URA - TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência de Licença
-----------	--	--------------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – Empreendimento TDI MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento – Fotos Vistoria 23/01/20254 Empreendimento TDI MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Colheitadeira de café em fase final de produção



Cabine de pintura existente



Área interna da indústria



Local de estocagem de perfis metálicos